



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 148/2021-DCL

Gaspar, 13 de outubro de 2021.

A/C da Senhora Mariana Rosa Nunes Masson.

BIOTEC CONSULTORIA EM BIOTECNOLOGIA APLICADA LTDA.
CNPJ nº 38.133.998/0001-75

ASSUNTO: Resposta a manifestação de intenção de Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 031/2021 | Processo Administrativo nº 169/2021.

DOS FATOS

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e trinta minutos, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89110-082, reuniu-se a equipe de Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 10.104, de 19 de agosto de 2021, visando à realização do Pregão Eletrônico nº 031/2021 | Processo Administrativo nº 169/2021, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE TESTES PARA DETECÇÃO DA COVID-19**.

Ocorre que, a empresa **BIOTEC CONSULTORIA EM BIOTECNOLOGIA APLICADA LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.133.998/0001-75, manifestou intenção de interpor recurso administrativo em conformidade com o disposto no item 15 e seguintes do edital.

Cumprе esclarecer que o item 15.3 do Pregão Eletrônico nº 031/2021, estabelece os prazos para apresentação das razões de Recurso contra decisão proferida durante o certame, senão vejamos:

15.3 O prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



Ademais, o item 15.1.2 do Edital estabelece que a não entrega das razões de recurso no prazo estipulado importará na preclusão do recurso, conforme segue abaixo.

15.1.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou, **bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.** (grifo nosso)

Cabe destacar que a empresa **BIOTEC CONSULTORIA EM BIOTECNOLOGIA APLICADA LTDA** - CNPJ nº 38.133.998/0001-75, não cumpriu ao que estabelece o edital, não efetuando a entrega da peça recursal o que torna imutável e indiscutível a decisão proferida no certame.

DECISÃO

Diante disso, como não houve apresentação do Recurso Administrativo, o Pregoeiro decide manter a decisão proferida na Ata de Sessão Julgamento e Habilitação do Pregão Eletrônico nº 031/2021 | Processo Administrativo nº 169/2021.

Atenciosamente,

ALAN VIEIRA
Pregoeiro | Decreto nº 10.104/2021